



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, terça-feira 22 de setembro de 1992

ANO XVII Nº 193

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO.....	7
ATOS DO GOVERNADOR.....	10
CASA MILITAR.....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	13
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	14
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....	17
PROCURADORIA GERAL.....	17
CÂMARA LEGISLATIVA.....	17
TRIBUNAL DE CONTAS.....	24
AVULSOS.....	33
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	33
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	33

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 312 DE 21 DE setembro DE 1992

Autoriza a criação de área para a construção de Mosteiro Carmelita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Setor Ermida Dom Bosco, Região Administrativa de Brasília -RA-I, a Área Especial nº 02, destinada à construção de Mosteiro Carmelita, bem como área de preservação ambiental destinada à implantação do Parque da Ermida, consoante Decisão nº 33/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 313 DE 21 DE setembro DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 143.218.142.000,00 (Cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991) até o limite de Cr\$ 143.218.142.000,00 (Cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação de recursos próprios do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos no valor de Cr\$ 143.218.142.000,00, (Cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), na forma do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

EXERCÍCIO DE 1992

Cr\$ 1.000,00

CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº. 313 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			143.218.142	143.218.142
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			143.218.142	143.218.142
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			143.218.142	143.218.142
	ADMINISTRACAO			143.218.142	143.218.142
	ADMINISTRACAO GERAL			143.218.142	143.218.142
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF			143.218.142	143.218.142
	PROMOVER MELHORIAS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF, ALEM DE CRIAR CONDIÇÕES PARA EVENTUAIS SUBVENÇÕES A USUÁRIOS DESSE SISTEMA.				
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			140.541.407	140.541.407
	INVESTIMENTOS			2.556.735	2.556.735
	INVERSOES FINANCEIRAS			180.000	180.000
03070214.036.0001	ENISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE			2.008.662	2.008.662
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.008.662	2.008.662
03070214.036.0002	RESSATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE			135.585.475	135.585.475
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			135.585.475	135.585.475
03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO			1.497.270	1.497.270
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.497.270	1.497.270
03070214.036.0004	MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA			4.126.735	4.126.735
	GRUPO DE DESPESA:				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.450.000	1.450.000

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL -		PROGRAMA DE TRABALHO		F I S C A L :	
ANEXO A LEI Nº. 313 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES :	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
50901	FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO GERAL		143.218.142	143.218.142	
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		143.218.142	143.218.142	
	PROMOVER MELHORIAS E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF, ALEM DE CRIAR CONDICÖES PARA EVENTUAIS SUBVENCOES A USUARIOS DESSE SISTEMA.				
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.541.407	140.541.407	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
03070214.035.0001	EMISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		2.008.662	2.008.662	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.008.662	2.008.662	
03070214.035.0002	RESSATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		135.585.475	135.585.475	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.585.475	135.585.475	
03070214.035.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.497.270	1.497.270	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.497.270	1.497.270	
03070214.035.0004	MELHORIA E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA		4.126.735	4.126.735	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.450.000	1.450.000	

09/ 2

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No. 313 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
09/3	TOTAL		143.218.142	143.218.142	

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consto do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		EN Cr\$ 1.000	
ANEXO A LEI Nº 313 de 21 de setembro de 1992			FISCAL		
RECEITA					
50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
50003 - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			143.218.142	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		133.529.643		
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	133.529.643			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.688.499		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.688.499			
TOTAL				143.218.142	

LEI Nº. 314 DE 21 DE setembro DE 19 92

Cria a Junta Comercial do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Junta Comercial do Distrito Federal, sob a forma de Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A autarquia, a que se refere este artigo, tem por finalidade executar, com observância da legislação federal, os serviços de registro do comércio e atividades afins.

Art. 2º - Constituem receita da Junta Comercial do Distrito Federal:

- I - preços públicos, taxas e emolumentos;
- II - auxílios e subvenções oriundos dos Poderes Públicos;
- III - doação feita por pessoa física ou jurídica;
- IV - operações de crédito;
- V - juros e depósitos bancários;
- VI - cauções e depósitos;
- VII - multas;
- VIII - legados, e
- IX - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - doar à Junta Comercial do Distrito Federal os bens do Governo do Distrito Federal que forem necessários para a instalação e funcionamento do Órgão;
- II - receber da União os bens que, na data da vigência desta Lei, estiverem na posse da Junta Comercial do Distrito Federal, transferindo-se-lhe todos os papéis e documentos vinculados aos seus misteres e constantes dos seus arquivos;
- III - oferecer a garantia do Governo do Distrito Federal, ou das suas Autarquias, sob a forma de aval, fiança, endosso ou outra qualquer modalidade, nas operações que realizar a Junta Comercial do Distrito Federal com a finalidade de desempenhar as suas atribuições;
- IV - permitir que a Junta Comercial do Distrito Federal celebre acordos e convênios, e
- V - aquiescer na aceitação dos benefícios de que tratam os itens III e VIII do artigo 2º.

ESTRUTURA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA SUBORDINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 4º - A Junta Comercial do Distrito Federal, Autarquia criada por esta Lei, com sede e foro em Brasília, e jurisdição em todo o Distrito Federal, vincula-se administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno e subordina-se tecnicamente ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.561, de 19 de janeiro de 1966, e do Decreto Federal nº 99.180, de 15 de março de 1990.

Art. 5º - A Junta tem por finalidade a execução do registro do comércio e atividades afins no Distrito Federal, e com põem-se de 14 (quatorze) vogais e 14 (quatorze) suplentes.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr\$ 2.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 3.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr\$ 154.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 90.000,00
PORTE ETC	DODF: Cr\$ 76.000,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 96.000,00

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Junta é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Presidência, com função diretiva e representativa;
- II - Plenário, com função deliberativa superior;
- III - Turmas, com função deliberativa inferior;
- IV - Secretaria Geral, com função de coordenação, supervisão e controle técnico e administrativo;
- V - Diretoria Técnica, com função de execução técnica, subordinada à Secretaria Geral;
- VI - Diretoria Administrativa, com função de execução administrativa, subordinada à Secretaria Geral;
- VII - Procuradoria Regional, com função de fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentadas, consultoria jurídica e representação judicial;
- VIII - Escritórios Regionais, com função representativa local da Junta nas zonas em que for dividida a área de sua jurisdição.

Art. 7º - O Plenário da Junta, composto do Colégio de Vogais, é constituído de 14 (quatorze) vogais e respectivos suplentes, aos quais assistem as mesmas prerrogativas asseguradas aos Membros do Tribunal do Júri.

Art. 8º - O Plenário será presidido pelo Presidente da Junta e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, as Sessões Plenárias serão presididas pelo vogal mais idoso.

Art. 9º - A metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas triplíces e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pela Associação Comercial do Distrito Federal, na forma que se segue:

- I - Federação do Comércio do Distrito Federal - 02 (dois) representantes;
- II - Federação da Indústria de Brasília - 03 (três) representantes;
- III - Associação Comercial do Distrito Federal - 02 (dois) representantes.

Art. 10 - A outra metade do número de vogais e suplentes será escolhida da seguinte forma:

- I - três vogais, e respectivos suplentes, representantes do Governo do Distrito Federal, por escolha do Governador;
- II - um vogal, e respectivo suplente, representando a União Federal;
- III - três vogais, e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo dessas categorias profissionais;

Art. 11 - A nomeação dos vogais e seus suplentes será feita pelo Governador dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - ter no mínimo 26 (vinte e seis) anos de idade;
- b) - estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- c) - estar quite com o serviço militar e serviço eleitoral;
- d) - não estar sendo processado nem ter sido condenado pela prática de crimes cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência cul-

posa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

- e) - ser ou ter sido por mais de 05 (cinco) anos comerciante, industrial, banqueiro ou transportador, valendo como prova, para esse fim, certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participe ou tenha participado durante aquele prazo, como sócio, diretor ou gerente.

§ 1º - Ficam dispensados da prova dos requisitos previstos na alínea "e" deste artigo o vogal, e respectivos suplentes, indicados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Os vogais e suplentes representantes dos conselhos seccionais ou regionais das classes dos advogados, economistas e contabilistas ficam dispensados da prova dos requisitos previstos na alínea "e" deste artigo, mas exigir-se-á comprovação de mais de 05 (cinco) anos de exercício da profissão.

Art. 12 - As listas dos vogais, e respectivos suplentes, representantes das entidades mencionadas no Art. 9º e inciso III do Art. 10, deverão ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Membros da Junta em exercício.

Parágrafo Único - Se não o forem em tal prazo, ficarão automaticamente revigoradas as últimas listas apresentadas.

Art. 13 - São incompatíveis para a participação no Plenário da Junta os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, e os cidadãos que forem da mesma sociedade.

Parágrafo Único - A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos dentre os vogais, serão nomeados em comissão pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 15 - O mandato de vogal ou suplente é de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e instalação do Plenário, admitida a recondução.

Parágrafo Único - Incumbe ao suplente a substituição do respectivo vogal em suas férias, impedimentos, licenças e quaisquer afastamentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Art. 16 - Os vogais serão distribuídos em turmas de três Membros, excluídos da distribuição o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 17 - Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente ao Governador do Distrito Federal contra a nomeação de vogal ou suplente, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Parágrafo Único - Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, obedecidos os critérios legais.

Art. 18 - A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado em comissão pelo Governador dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializado em Direito Comercial, e que satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d", do art. 11.

Art. 19 - Os Diretores dos Departamentos serão nomeados, em comissão, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 20 - A Procuradoria Regional, órgão fiscalizador, de consultoria jurídica e de representação judicial da Junta, será dirigida por um Procurador nomeado em comissão, pelo Governador do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, e que satisfaça os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do artigo 11.

Art. 21 - Os Escritórios Regionais, órgãos representativos locais da Junta nas zonas por esta estabelecidas, serão dirigidos por um Chefe de Escritório, nomeado em Comissão pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 22 - As atribuições, prerrogativas; deveres, responsabilidades e garantias da Junta Comercial e dos órgãos que a compõem, são fixados por esta Lei.

Parágrafo Único - Além do disposto neste artigo, incumbe:

I - Ao Plenário:

- a) - aprovar o Regimento Interno da Junta Comercial;
- b) - executar outras tarefas compatíveis com o desempenho de suas atribuições.

II - Ao Presidente:

- a) - despachar com o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;
- b) - punir ou elogiar os servidores da Junta Comercial;
- c) - assinar documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Secretário Geral ou Diretor Administrativo;
- d) - executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

III - Ao Vice-Presidente:

- a) - efetuar correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta e dos Escritórios Regionais;
- b) - representar, a quem de direito, contra a irregularidade de que tiver ciência sobre o funcionamento da Junta e de seus Escritórios;
- c) - fiscalizar a observância dos prazos legais e regimentais, promovendo as medidas necessárias ao seu cumprimento;
- d) - substituir o Presidente da Junta em suas faltas ou impedimentos;
- e) - executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo.

IV - À Secretaria Geral:

Executar todos os atos e determinações da Junta, tendo sob sua responsabilidade os assuntos pertinentes às áreas administrativa e técnica, por meio das Diretorias que lhe são subordinadas.

V - À Diretoria Técnica:

Os assuntos referentes a Protocolo, Arquivo, Registro do Comércio, Livros Mercantis, Agentes Auxiliares do Comércio, Microfilmagem, Processamento de Dados, Estatística, Escritórios Regionais, e demais atos de ordem técnica.

VI - À Diretoria Administrativa:

Assuntos referentes a Recursos Humanos, Orçamento e Contabilidade, Tesouraria, Material, Escritórios Regionais, e demais atos de ordem administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os vogais farão jus à remuneração de 3% (três por cento) do salário de Secretário de Estado, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) por mês.

Art. 24 - Fica o Governador autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a instalação da Autarquia criada pela presente Lei, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Art. 25 - Nas suas faltas e impedimentos temporários serão substituídos:

- a) - O Presidente, pelo Vice-Presidente;
- b) - O Secretário Geral, pelo Diretor de um dos Departamentos, mediante designação do presidente;
- c) - Os Diretores de Departamento, por Chefe de Seção, designado pelo presidente;
- d) - Os chefes de seção ou de Escritórios, por servidor da Junta, designado pelo Presidente;
- e) - O Procurador Regional, por bacharel em Direito, designado pelo presidente.

Art. 26 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Distrito Federal, constituído pelos cargos em comissão constantes do Anexo I e pelos cargos efetivos constantes do Anexo II.

Art. 27 - O Presidente da Junta Comercial expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Entidade, aprovado pelo Plenário.

Art. 28 - A investidura dos Vogais e Suplentes no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, no primeiro mandato, dar-se-á até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 29 - O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal tomarão posse perante o Governador do Distrito Federal.

Art. 30 - Os Escritórios Regionais, criados por esta Lei, serão instalados progressivamente, de acordo com a necessidade, por proposta da administração da Junta, mediante aprovação do Governador.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 26 da Lei nº de de de 1992)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	PRÉ-REQUISITOS
01	Presidente	Cargo de natureza especial-remuneração correspondente a de Secret. Adjunto	Vogal da Junta Comercial
01	Vice-Presidente	DF-14	Vogal da Junta Comercial
01	Secret. Geral	DF-13	Advogado
01	Procurador Regional	DF-13	Advogado
01	Diretor Técnico	DF-12	Advogado
01	Diretor Adminst.	DF-12	Administ. ou Advogado.
10	Chefe de Escritório Regional	DF-10	
11	Chefe de Seção	DF-05	
06	Secretário Administrativo	DF-02	

ANEXO II

(Art. 26 da LEI nº de de de 1992)

CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Nº DE CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO
	<u>Nível Superior</u>
12	Analista de Administração Pública
	<u>Nível Médio</u>
64	Técnico de Administração Pública
	<u>Nível Básico</u>
06	Auxiliar de Administração Pública

LEI Nº 315 DE 21 DE setembro DE 19 92

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				
01001	CÂMARA LEGISLATIVA			2.000.000	2.000.000
	LEGISLATIVA			2.000.000	2.000.000
	PROCESSO LEGISLATIVO			2.000.000	2.000.000
	ACAO LEGISLATIVA			2.000.000	2.000.000
01010012.029.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA LEGISLATIVA			2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			2.000.000	2.000.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.000.000	2.000.000
01010012.029.0001	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA			2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:			2.000.000	2.000.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.000.000	2.000.000
TOTAL				2.000.000	2.000.000

13/ 1

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			2.000.000	2.000.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			2.000.000	2.000.000
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			2.000.000	2.000.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			2.000.000	2.000.000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			2.000.000	2.000.000
07090311.068.0000	FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO			2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:				
	INVESTIMENTOS			2.000.000	2.000.000
07090311.068.0001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:				
	INVESTIMENTOS			2.000.000	2.000.000
32901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF			2.000.000	2.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			2.000.000	2.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			2.000.000	2.000.000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			2.000.000	2.000.000
03090311.078.0000	APLICACAO COM RETORNO			2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA:				
	INVESTIMENTOS			2.000.000	2.000.000
03090311.078.0002	APOIO AS MICRO-EMPRESAS			1.000.000	1.000.000
	GRUPO DE DESPESA:				
	INVESTIMENTOS			1.000.000	1.000.000
03090311.078.0003	APOIO DE FINANCIAMENTO DE INSUMOS BASICOS AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA			1.000.000	1.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	GRUPO DE DESPESA:				
	INVESTIMENTOS			1.000.000	1.000.000
13/ 3	TOTAL			2.000.000	2.000.000

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

LEI Nº 316 DE 21 DE setembro DE 19 92

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Cancelamento de dotações ordinárias do Orçamento Fiscal, conforme discriminado no Anexo II no montante de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		6.398.000	6.398.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO GERAL		6.398.000	6.398.000
03070214.831.0300	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		6.398.000	6.398.000
	ASSEGUAR A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO O CONTROLE DA OPERACAO E DA POLITICA TARIFARIA.			
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.398.000	6.398.000
03070214.831.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS		6.398.000	6.398.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.398.000	6.398.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		6.398.000	6.398.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO		6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO GERAL		6.398.000	6.398.000
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		6.398.000	6.398.000
	ASSEGUAR A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO O CONTROLE DA OPERACAO E DA POLITICA TARIFARIA.			

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.398.000	6.398.000
03070214.031.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS		6.398.000	6.398.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.398.000	6.398.000
10/ 2	TOTAL		6.398.000	6.398.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES		6.398.000	6.398.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES		1.000.000	1.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		600.000	600.000
	ADMINISTRACAO		600.000	600.000
	ADMINISTRACAO GERAL		600.000	600.000
03070212.051.0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA		600.000	600.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000	300.000
	INVESTIMENTOS		300.000	300.000

03070212.051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES		600.000	600.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		300.000	300.000
	INVESTIMENTOS		300.000	300.000
	TRANSPORTE		400.000	400.000
	TRANSPORTE URBANO		400.000	400.000
	VIAS URBANAS		400.000	400.000
16915752.098.0000	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO		400.000	400.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	400.000
16915752.098.0001	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS		400.000	400.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000	400.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.398.000	5.398.000

10/ 3

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		675.880	675.880
	ADMINISTRACAO		675.880	675.880
	ADMINISTRACAO GERAL		675.880	675.880
03070214.831.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520	354.520
	INVESTIMENTOS		321.360	321.360
03070214.831.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520	354.520
	INVESTIMENTOS		321.360	321.360
	TRANSPORTE	4.722.120		4.722.120
	TRANSPORTE URBANO	4.722.120		4.722.120
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO		2.243.000	2.243.000
16915714.832.0000	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA		2.243.000	2.243.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		853.000	853.000
	INVESTIMENTOS		1.390.000	1.390.000
16915714.832.0001	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA		246.000	246.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		246.000	246.000
16915714.832.0002	ESTUDOS PARA AUTOMACAO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ONIBUS		1.707.000	1.707.000
	GRUPO DE DESPESA :			

10/ 4

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		317.000	317.000
	INVESTIMENTOS		1.390.000	1.390.000
16915714.832.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES		290.000	290.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		290.000	290.000
	TERMINAIS INTERMODAIS	2.479.120		2.479.120
16915763.915.0000	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2.479.120		2.479.120
	GRUPO DE DESPESA :			
	INVESTIMENTOS	2.479.120		2.479.120
16915763.915.0001	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS	1.199.120		1.199.120
	GRUPO DE DESPESA :			
	INVESTIMENTOS	1.199.120		1.199.120
16915763.915.0002	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	1.280.000		1.280.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	INVESTIMENTOS	1.280.000		1.280.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.398.000	5.398.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		5.398.000	5.398.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		675.880	675.880

	ADMINISTRACAO		675.880:	675.880:
	ADMINISTRACAO GERAL		675.880:	675.880:
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		675.880:	675.880:
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520:	354.520:
	INVESTIMENTOS		321.360:	321.360:

10/ 5

ANEXO II		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
03070214.031.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		675.880:	675.880:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520:	354.520:	
	INVESTIMENTOS		321.360:	321.360:	
	TRANSPORTE	4.722.120:		4.722.120:	
	TRANSPORTE URBANO	4.722.120:		4.722.120:	
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO		2.243.000:	2.243.000:	
16915714.032.0000	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA		2.243.000:	2.243.000:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		853.000:	853.000:	
	INVESTIMENTOS		1.390.000:	1.390.000:	
16915714.032.0001	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA		246.000:	246.000:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		246.000:	246.000:	
16915714.032.0002	ESTUDOS PARA AUTOMACAO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ONIBUS		1.707.000:	1.707.000:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		317.000:	317.000:	
	INVESTIMENTOS		1.390.000:	1.390.000:	
16915714.032.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES		290.000:	290.000:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		290.000:	290.000:	
	TERMINAIS INTERMODAIS	2.479.120:		2.479.120:	
16915763.115.0000	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2.479.120:		2.479.120:	
	GRUPO DE DESPESA :				

10/ 6

ANEXO II		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No. 316 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	INVESTIMENTOS	2.479.120:		2.479.120:	
16915763.115.0001	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS	1.199.120:		1.199.120:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS	1.199.120:		1.199.120:	
16915763.115.0002	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS E DE ABRIGOS PARA TAXIS	1.280.000:		1.280.000:	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS	1.280.000:		1.280.000:	
TOTAL		2.479.120:	3.918.880:	6.398.000:	

10/ 7

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.185 DE 21 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.185 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				250.000:
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				250.000:
08421882.983.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				250.000:
08421882.983.0001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3111.41	009	250.000	250.000: *
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				250.000:
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE				250.000:
08421882.183.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				250.000:
08421882.183.0001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.13	009	250.000	250.000:
TOTAL					250.000:

466/ 1

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.185 de 21 de setembro de 1992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				250.000:
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				250.000:
03070212.838.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL				250.000:
03070212.838.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3111.41	009	250.000	250.000: *
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				250.000:
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE				250.000:
03070212.038.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL				250.000:
03070212.038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3190.09	009	250.000	250.000:
TOTAL					250.000:

466/ 2

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.º 14.186 DE 21 DE setembro DE 19 92

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 110.325.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de Cr\$ 110.325.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
ANEXO AO DECRETO No. 14.186 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				110.325
17001	SECRETARIA DE SAUDE				110.325
13750212.043.0000	COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE				110.325
13750212.043.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	3490.30	000	50.000	
		3490.39	000	60.325	110.325
TOTAL					110.325

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
ANEXO AO DECRETO No. 14.186 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				110.325
17001	SECRETARIA DE SAUDE				110.325
13750212.043.0000	COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE				110.325
13750212.043.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	3190.92	000	80.325	
		4590.52	000	30.000	110.325
TOTAL					110.325

DECRETO Nº 14.187 DE 21 DE setembro 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224 de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 030.011945/92.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de cruzeiros), à dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.187 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				123.000
30002	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT SUPERV.				123.000
08070212.909.0000	MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO				123.000
08070212.909.0001	FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	3411.41	000	123.000	123.000
60000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT SUPERV.				123.000
60001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCOF				123.000
08070212.109.0000	MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO				123.000
08070212.109.0001	FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	3490.39	000	123.000	123.000
TOTAL					123.000

460/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.187 de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				123.000
30002	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT SUPERV.				123.000
08070212.909.0000	MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO				123.000
08070212.909.0001	FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	4511.42	000	123.000	123.000
60000	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL - ENT SUPERV.				123.000
60001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCOF				123.000
08070212.109.0000	MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO				123.000
08070212.109.0001	FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	4590.52	000	123.000	123.000
TOTAL					123.000

460/2
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.188 DE 21 DE setembro DE 1992

Abre crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei nº 310, de 16 de setembro de 1992, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 030.008095/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal o crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		SUPLEMENTAÇÃO	SEGURIDADE:	
ANEXO AO DECRETO No. 14.188 de 21 de setembro de 1992			RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO TOTAL
01000	CAMARA LEGISLATIVA			1.500.000
01001	CAMARA LEGISLATIVA			1.500.000
01014284.038.0000	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL			1.500.000
01014284.038.0001	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL	3412.41	000	1.500.000
01901	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF			1.500.000
01014284.037.0000	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL			1.500.000
01014284.037.0001	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FISCAL	3490.39	000	1.500.000
471/ 1	TOTAL			1.500.000

NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Não Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		CANCELAMENTO	FISCAL:	
ANEXO AO DECRETO No. 14.188 de 21 de setembro de 1992			RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO TOTAL
01000	CAMARA LEGISLATIVA			1.500.000
01001	CAMARA LEGISLATIVA			1.500.000
01010013.043.0000	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA NO EDIFICIO SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA			1.500.000
01010013.043.0001	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA NO EDIFICIO SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA	4590.51	000	1.500.000
471/ 2	TOTAL			1.500.000

DECRETO Nº 14.189 DE 21 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei nº 309, de 16 de setembro de 1992, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 030.009949/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	FISCAL:	
ANEXO AO DECRETO No. 14.189 de 21 de setembro de 1992			RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO TOTAL
01000	CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01001	CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01010012.029.0000	MANUTENCAO DA CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01010012.029.0001	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA	3490.39	000	6.000.000
		4590.52	000	3.000.000
472/ 1	TOTAL			9.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO	FISCAL:	
ANEXO AO DECRETO No. 14.189 de 21 de setembro de 1992			RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO TOTAL
01000	CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01001	CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01010013.043.0000	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA NO EDIFICIO SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA			9.000.000
01010013.043.0001	AMPLIACAO, REFORMA E BENFEITORIA NO EDIFICIO SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA	4590.51	000	9.000.000
472/ 2	TOTAL			9.000.000

DECRETO DE 21 DE setembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR ALEXANDRA FERNANDES DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário-Datilógrafo, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE setembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR HERMELINDA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA, Professor MG-3-V, matrícula nº 83.443-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe Ipê, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE setembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR LUCIA HELENA PENA PASCUAL, Professor MG-3-Q, matrícula nº 87.688-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor do Jardim de Infância 304 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE setembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, VERA LÚCIA MOREIRA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 65.203-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Diretor da Escola Classe 62 de Ceilândia, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 21 DE setembro DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR DORA BERNARDI RISDEN, Professor MG-3-Q, matrícula nº 08.592-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor do Jardim de Infância 304 Norte, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR MÁRIO LUIZ JUVENAL DA SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Código DFG-11, da Administração Regional de Taguatinga, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(republicado por haver saído com incorreção no original, publica do no DODF nº 186, de 11.09.92)

DESPACHO

PROCESSO Nº : 054.003180/92

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS

INTERESSADOS : ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO - CORONEL QOPM e ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES - TEN CEL QOPM

De acordo. Autorizo o afastamento do País do Coronel QOPM ANTONIO DE ALMEIDA BARBALHO e do Tenente-Coronel QOPM ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do Processo em referência.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



GDF - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Interessado: 1) Secretaria de Segurança Pública do D.F.

2) João Kleiber Esper
Mat. Nº 24.040-0

Assunto: Autorização de afastamento para frequentar Curso na Academia Nacional de Polícia Federal (FBI).

D E S P A C H O

DE ACORDO. Autorizo o afastamento em questão, nos termos do Parecer do Senhor Secretário de Segurança Pública.

Brasília - DF, 21 de agosto de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CASA MILITAR

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o funcionário civil ADÃO SA BARROS MARTINS, mat. 15.767/6, a viajar a cidade de Goiânia/GO, no dia 17SET92, a serviço desta Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Soldado BM REGINALDO GONSALVES DE SOUZA, mat. 03.496/7, para exercer a função de Auxiliar Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991 e o novo Quadro Orgânico da Casa Militar do Gabinete do Governador, constante do Decreto nº 14.094, de 10 de agosto de 1992, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, consoante o disposto no artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

ALCIR DA SILVA FAULHABER — Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.293/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a LANDULFO DA SILVA CARVALHO, viúvo da ex-funcionária ANTONIETA TEODORO CARVALHO, matrícula nº 07.953-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.970/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOSEFA MARIA DE SOUZA, viúva do ex-funcionário MILTON DE FARIAS SOUZA, matrícula nº 15.789-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.285/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOSEFINA PEREIRA DE SOUZA, viúva do ex-funcionário FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 00.441-3, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.087/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOVELINA DA SILVA CAMARGO, viúva do ex-funcionário MANOEL DE CAMARGO, matrícula nº 13.143-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.812/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a URSULA LEITE DA SILVA, viúva do ex-funcionário ANTONIO HONÓRIO SOBRINHO, matrícula nº 00.204-6, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.296/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ARMANDO RIBEIRO, matrícula nº 16.025-3, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 10 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 16 do mesmo mês e ano, para considerá-los com as vantagens da referência NM-32, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 05 de outubro de 1988.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.009.518/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ABDIAS DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 12.420-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 30 de setembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 05 de outubro do mesmo ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão V, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 31 de julho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.003.343/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da pensão especial vitalícia concedida a NEUTA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-funcionário MIGUEL

VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.687-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, através de Portaria de 09 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 16 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 10 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, observado o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 20 de março de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.008.527/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JONAS VARGAS DE ARAÚJO, matrícula nº 11.052-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 10 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 15 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 10 de julho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.000.478/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da pensão especial vitalícia concedida a ELSY ALVES DE SOUSA, viúva e demais dependentes do ex-funcionário VITÓRIO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 11.374-3, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, através de Portaria de 12 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 16 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, a contar de 14 de agosto de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE Setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.068/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO BERNARDI NO DIBETE, matrícula nº 11.941-5, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 07 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 11 de agosto de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 18 DE Setembro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR NILTON CARLOS BORGES, matrícula nº 18.520-5, Assessor da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, símbolo DFA-11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SALVANDIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 08.503-0, Coordenador do Sistema de Transportes Internos, símbolo DFG-13, desta Secretaria, no período de 17 a 24.09.92, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde do titular.

RENATO RIELLA

Coordenação do Sistema de Administração
de Próprios

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RAIMUNDO ERMÍNIO MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.393-0, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARCONDE PRACIANO SOUZA, matrícula nº 22.265-8, Chefe da Seção de Carpintaria, Código DF-02, da Divisão de Instalação e Reparos da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SAT, por motivo de férias regulamentares no período de 13.10.92 a 01.11.92.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP 493 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 050.001.965/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 493/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOUREIRO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				300.000
22006	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
06301742.058.0000	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				300.000
06301742.058.0001	FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	3490.30	009	300.000	300.000
475/1				TOTAL	300.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 493/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOUREIRO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				300.000
22006	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				300.000

06301742.058.0000	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				300.000
06301742.058.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	3490.39	009	300.000	300.000
				TOTAL	300.000

475/ 2

PORTARIA SEFP Nº 494 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta no processo nº 053.000889/92,

R E S O L V E:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE	
ANEXO A PORTARIA Nº. 494/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				200.000
06304282.103.0000	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				200.000
06304282.103.0002	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS	3490.39	000	200.000	200.000
				TOTAL	200.000

473/ 1

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		CANCELAMENTO		SEGURIDADE	
ANEXO A PORTARIA Nº. 494/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
22902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				200.000
06304282.103.0000	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS				200.000
06304282.103.0002	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS	3490.39	000	200.000	200.000
				TOTAL	200.000

473/ 2

PORTARIA SEFP Nº 495 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta no processo nº 030.012106/92

R E S O L V E:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1992

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº. 495/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000
01020022.001.0000	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS				3.000
01020022.001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.34	000	3.000	3.000
				TOTAL	3.000

477/ 1

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº. 495/92-SEFP, de 21 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				3.000
01020022.001.0000	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS				3.000
01020022.001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.36	000	3.000	3.000
				TOTAL	3.000

477/ 2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão II, a JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº 21.186-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8º, item III, § 2º, do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e da Gratificação por Operações Especiais, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

Brasília, 21 de setembro de 1992

SÉRGIO DA NOVA BRANDÃO FRAGA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

I - Dispensar JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 081-7, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, das atribuições de Executor do Termo de Cessão e Uso, firmado entre a FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER e o DISTRITO FEDERAL, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO CULTURAL DO

DISTRITO FEDERAL, objetivando o uso do prédio denominado "CASA DO TEATRO AMADOR".

II — Designar LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 64.092-1/FEDF, Gerente do Serviço de Administração de Próprios Culturais-DE-FCDF, Símbolo DFG-05, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Cessão e Uso referido no item I, tudo de conformidade com os termos constantes no Processo nº 020.000325/91.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1992.

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução 01, de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado o Adicional da Lei nº 6.732, de 04.12.79, c/c as Leis 062/89 e 159/91, em consonância com a Orientação Normativa nº 01/92-CNSA-SAT, como segue:

PROCESSO Nº: 081.002996/90 (apenso 081.000291/92)

NOME: MANOEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 255-0

FRAÇÃO: Mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DFG-10, a partir de 12.02.92, referente a 3ª parcela, totalizando assim, 3/5 (três quintos), sendo: 2/5 do DFG-05 e 1/5 do DFG-10.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1992

GEDEAM CAMPELO NUNES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 189, de 16.09.92, pág. 18)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso V, do Regimento Interno/FCDF e,

Considerando o constante do Processo nº 081.002317/90,

RESOLVE:

I — Designar os servidores JOSÉ XAVIER JÚNIOR, matrícula nº 083-3, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão I, DANIEL DO NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 738-2, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V e EDVALDO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 385-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos constantes no processo acima epigrafado.

II — Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1992

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ FREITAS, matrícula nº 76.799-9, Técnico de Assistência à Educação, como executor do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal e a firma EBAL — Empresa de Conservação Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza e copa, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1992.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 078, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso III, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, para comporem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, como Presidente, MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.330-1, para membros efetivos, ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.290-9, JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.325-5, HILDA MARIA DE JESUS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 00.322-0.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1992

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 20/92-CDE/DF, DE 10/09/92

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 62 do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL — CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 22 (vinte e dois) processos apreciados na 52ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 10/09/92:

R E S O L V E:

1 — Referendar ato do Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, CONCEDENDO às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 — HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 200 m² (duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.506/92 — ANTENOR BERNARDES — ME
160.000.427/92 — ATIVA CONFECÇÕES COMÉRCIO E REP. LTDA
160.000.459/92 — AUTO ELÉTRICA MIRANDA LTDA — ME
160.000.429/92 — AUTO MECÂNICA DOIS "A" LTDA
160.000.412/92 — BASHIR AHMAD — ME
160.000.467/92 — BRASILIENSE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA
160.000.499/92 — CLEONICE DA COSTA VALE — ME
160.000.465/92 — ELÉTRICA MINAS GOIÁS LTDA — ME
160.000.457/92 — ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA
160.000.455/92 — ITAL BRASIL AUTO MECÂNICA LTDA — ME
160.000.464/92 — JOSIAS MARTINS DA SILVA
160.000.420/92 — L.A. BORGES & CIA LTDA
160.000.428/92 — LANTERNAGEM E PINTURAS NOBRE LTDA
160.000.509/92 — LUZIA MENDES RODRIGUES
160.000.469/92 — M. ANTÔNIO DE OLIVEIRA
160.000.430/92 — OFICINA FLOPI LTDA — ME
160.000.478/92 — PARAIBANA DE RADIADORES LTDA — ME
160.000.447/92 — RAIMUNDO SOARES RIBEIRO
160.000.435/92 — REGULADORA E MECÂNICA BRASÍLIA LTDA
160.000.426/92 — REVISAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
160.000.433/92 — SALU PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.000.485/92 — TAPECARIA ESTRELA LTDA — ME

2 — As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de setembro 1992

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF E ENTORNO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA

FEDER. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DE GO, TO, MT, MS, RO E DF

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

RESOLUÇÃO Nº 21/92-CDE/DF, DE 10/09/92

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 05 (cinco) processos apreciados na 5ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 10/09/92:

RESOLVE:

1 - Referendar ato do Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, CONCEDENDO às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 100 m2 (cem metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

160.000.327/92 - JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA ME
160.000.477/92 - LIENE SILVA COUTINHO - ME
160.000.514/92 - MARTINS CONFECÇÕES LTDA
160.000.453/92 - MAURÍCIO AMORIM - ME
160.000.365/92 - SEBASTIÃO TEMPERINE GÓIS - ME

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de setembro 1992

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF E ENTORNO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

FIBRA

FEDER. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DE GO, TO, MT, MS, RO E DF

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

RESOLUÇÃO Nº 22/92-CDE/DF, DE 10/09/92

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos 03 (três) processos apreciados na 5ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 10/09/92:

RESOLVE:

1 - Referendar ato do Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, CONCEDENDO às micro e pequenas empresas do setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

160.000.445/92 - MECÂNICA E TORNEADORA BACABAL LTDA
160.000.421/92 - TRATORASSIS TRATORES AGRÍCOLAS LTDA - ME
160.000.422/92 - UNIMOLAS INJETOR DIESEL LTDA

1.1 - HABILITAR as empresas abaixo discriminadas para locarem, com opção de compra, uma área individualizada de 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992:

2 - As empresas beneficiadas pelo incentivo econômico PRODECON/DF se comprometem a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de setembro 1992

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF E ENTORNO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA

FEDER. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DE GO, TO, MT, MS, RO E DF

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

RESOLUÇÃO Nº 23/92-CDE/DF, DE 10/09/92

Concede o benefício econômico previsto no inciso III, do Artigo 6º do Decreto nº 14 067, de 29 de julho de 1992.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no Processo nº 160.000.458/92, aperecido na 5ª Reunião Extraordinária do CDE/DF, realizada em 10/09/92:

RESOLVE:

1 - Referendar ato do Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, CONCEDENDO à micro e pequena empresa do Setor de Expansão Econômica do Guará II, o seguinte benefício:

1.1 - HABILITAR a empresa de MARIA VANDI GOMES TRAJANO, processo nº 160.000.458/92, para locar, com opção de compra, uma área individualizada de 50 m² (cinquenta metros quadrados), localizada no Setor de Expansão Econômica do Guará II, conforme disposto na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992,

2 - A empresa beneficiada pelo incentivo econômico PRODECON/DF se compromete a executar todas as fases do projeto aprovado, sob pena de perderem o incentivo concedido.

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de setembro 1992

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF E ENTORNO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEMATEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

BRB

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BRASÍLIA

FIBRA

SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA

FEDER. DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. ELÉT. DE GO, TO, MT, MS, RO E DF

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Artigo 17 do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 102 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e à vista do disposto no artigo 97, III, "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor ITAGIBA CATTI PRETA NETO, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 30.796-3, para substituir o Procurador-Chefe da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Símbolo DFG-13, nos dias 17 e 18 de setembro de 1992, por motivo de ausência justificada do titular.

JOSÉ MILTON FERREIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 17 de setembro de 1992)

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 858, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO da função gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, da Coordenadoria de Comunicação Social.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 859, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO para exercer a função gratificada de Auxiliar de Administração I, GF-6, na Coordenadoria de Cerimonial.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 860, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR LUCIANA BORGES DOS SANTOS da função gratificada de Agente de Apoio, GF-8, do Gabinete da Presidência.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 861, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR LUCIANA BORGES DOS SANTOS para exercer a função gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Comunicação Social.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 862 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR GALENO EDGAR FORTALEZA BRANDES da função gratificada de Agente de Apoio, GF-8, do Gabinete da Presidência.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 863 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR GALENO EDGAR FORTALEZA BRANDES para exercer a função gratificada de Auxiliar de Administração II, GF-7, na Coordenadoria de Cerimonial.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 864 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DISPENSAR LITZA MACHADO E MELO SILVA da função gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, da Coordenadoria de Modernização e Informática.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 865 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR LITZA MACHADO E MELO SILVA para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Coordenadoria de Modernização e Informática.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 866 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

Dispensar ANTONIA FREITAS NUNES da função gratificada de Auxiliar de Administração I, GF-6, da Coordenadoria de Modernização e Informática, Vice-Presidência.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 867 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

Designar ANTONIA FREITAS NUNES para exercer a função gratificada de Assistente Técnico I, GF-4, na Coordenadoria de Modernização e Informática, Vice-Presidência.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 868 , DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Artigo 13, § 6º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o que consta do Processo CL 001455, de 1992,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Ato do Presidente nº 708, de
1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em
11/08/92.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito especial até o limite de
Cr\$ 143.218.142.000,00 (Cento e
quarenta e três bilhões, duzentos
e dezoito milhões, cento e quaren
ta e dois mil cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro
de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991) até o limite de
Cr\$ 143.218.142.000,00 (Cento e quarenta e três bilhões, duzentos
e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), para
atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do
disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação de recursos próprios do
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos no
valor de Cr\$ 143.218.142.000,00, (cento e quarenta e
três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e
quarenta e dois mil cruzeiros), na forma do Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		143.218.142	143.218.142	
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO GERAL		143.218.142	143.218.142	
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		143.218.142	143.218.142	
	PROMOVER MELHORIAS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF, ALEM DE CRIAR CONDICÖES PARA EVENTUAIS SUBVENCOES A USUARIOS DESSE SISTEMA.				
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.541.407	140.541.407	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
03070214.036.0001	EMISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		2.008.662	2.008.662	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.008.662	2.008.662	
03070214.036.0002	RESGATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		135.585.475	135.585.475	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.585.475	135.585.475	

03070214.036.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.497.270	1.497.270	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.497.270	1.497.270	
03070214.036.0004	MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA		4.126.735	4.126.735	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.450.000	1.450.000	

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
50901	FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO		143.218.142	143.218.142	
	ADMINISTRACAO GERAL		143.218.142	143.218.142	
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF		143.218.142	143.218.142	
	PROMOVER MELHORIAS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF, ALEM DE CRIAR CONDICÖES PARA EVENTUAIS SUBVENCOES A USUARIOS DESSE SISTEMA.				
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.541.407	140.541.407	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
03070214.035.0001	EMISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		2.008.662	2.008.662	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.008.662	2.008.662	
03070214.035.0002	RESGATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE		135.585.475	135.585.475	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.585.475	135.585.475	
03070214.035.0003	SUBVENCAO AO USUARIO		1.497.270	1.497.270	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.497.270	1.497.270	
03070214.035.0004	MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA		4.126.735	4.126.735	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.450.000	1.450.000	

99/2

XO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
DITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
XO A LEI No.				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	INVESTIMENTOS		2.556.735	2.556.735	
	INVERSOES FINANCEIRAS		120.000	120.000	
TOTAL			143.218.142	143.218.142	

(*) Transferidora(Fundo) Nao Constta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		EM Cr\$ 1.000	
ANEXO A LEI No		RECEITA		FISCAL	
50000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					
50003 - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				TODAS AS FONTES	
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			143.218.142	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		133.529.643		
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	133.529.643			
1700.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.688.499		
1770.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.688.499			
TOTAL			143.218.142		

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 527, DE 1992

Autoriza a criação de área para a
construção de Mosteiro Carmelita
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Setor Ermida Dom Bosco, Região Administrativa de Brasília - RA-I, a Área Especial nº 02, destinada à construção de Mosteiro Carmelita, bem como área de preservação ambiental destinada à implantação do Parque da Ermida, consoante Decisão nº 33/92, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 524, de 1992
Redação Final

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Cancelamento de dotações ordinárias do Orçamento Fiscal, conforme discriminado no Anexo II no montante de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

sala das Sessões, 18 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			6.398.000	6.398.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO GERAL			6.398.000	6.398.000
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			6.398.000	6.398.000
	ASSEGURAR A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO O CONTROLE DA OPERACAO E DA POLITICA TARIFARIA.				

GRUPO DE DESPESA :					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
03070214.031.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS			6.398.000	6.398.000
GRUPO DE DESPESA :					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			6.398.000	6.398.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO			6.398.000	6.398.000
	ADMINISTRACAO GERAL			6.398.000	6.398.000
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			6.398.000	6.398.000
	ASSEGURAR A MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO O CONTROLE DA OPERACAO E DA POLITICA TARIFARIA.				

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO ESPECIAL		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.398.000	6.398.000
03070214.031.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS			6.398.000	6.398.000
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.398.000	6.398.000
10/2	TOTAL			6.398.000	6.398.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
ANEXO A LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES			6.398.000	6.398.00
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES			1.000.000	1.000.00
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			600.000	600.00
	ADMINISTRACAO			600.000	600.00
	ADMINISTRACAO GERAL			600.000	600.00
03070212.051.0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA			600.000	600.00
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000	300.00
	INVESTIMENTOS			300.000	300.00
03070212.051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES			600.000	600.00
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000	300.00
	INVESTIMENTOS			300.000	300.00
	TRANSPORTE			400.000	400.00
	TRANSPORTE URBANO			400.000	400.00
	VIAS URBANAS			400.000	400.00
5752.098.0000	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO			400.000	400.00
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			400.000	400.00
5752.098.0001	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS			400.000	400.00
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			400.000	400.00
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			5.398.000	5.398.00

I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
INVENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		FISCAL	
LEI No.				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			317.000	317.000
	INVESTIMENTOS			1.398.000	1.398.000
16915714.032.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES			290.000	290.000
	GRUPO DE DESPESA :				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			290.000	290.000

16915763.915.0000	TERMINAIS INTERMODAIS	2.479.120	2.479.120
16915763.915.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2.479.120	2.479.120
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	2.479.120	2.479.120
16.763.915.0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS	1.199.120	1.199.120
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	1.199.120	1.199.120
16915763.915.0002	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	1.280.000	1.280.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	1.280.000	1.280.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.398.000	5.398.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	5.398.000	5.398.000
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	675.880	675.880
	ADMINISTRAÇÃO	675.880	675.880
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	675.880	675.880
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	354.520	354.520
	INVESTIMENTOS	321.360	321.360

4/5

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		675.880	675.880
	ADMINISTRAÇÃO		675.880	675.880
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		675.880	675.880
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL		675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520	354.520
	INVESTIMENTOS		321.360	321.360
03.14.031.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520	354.520
	INVESTIMENTOS		321.360	321.360
	TRANSPORTE	4.722.120		4.722.120
	TRANSPORTE URBANO	4.722.120		4.722.120
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		2.243.000	2.243.000
16915714.032.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MASSA		2.243.000	2.243.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		853.000	853.000
	INVESTIMENTOS		1.390.000	1.390.000
16.714.032.0001	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MASSA		246.000	246.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		246.000	246.000
16915714.032.0002	ESTUDOS PARA AUTOMAÇÃO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ÔNIBUS		1.707.000	1.707.000
	GRUPO DE DESPESA :			

10/4

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03070214.031.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		675.880	675.880
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		354.520	354.520
	INVESTIMENTOS		321.360	321.360
	TRANSPORTE	4.722.120		4.722.120
	TRANSPORTE URBANO	4.722.120		4.722.120
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		2.243.000	2.243.000
16915714.032.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MASSA		2.243.000	2.243.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		853.000	853.000
	INVESTIMENTOS		1.390.000	1.390.000

16915714.032.0001	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MASSA		246.000	246.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		246.000	246.000
16915714.032.0002	ESTUDOS PARA AUTOMAÇÃO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ÔNIBUS		1.707.000	1.707.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		317.000	317.000
	INVESTIMENTOS		1.390.000	1.390.000
16915714.032.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTES		290.000	290.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		290.000	290.000
	TERMINAIS INTERMODAIS	2.479.120		2.479.120
16915763.115.0000	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2.479.120		2.479.120
	GRUPO DE DESPESA :			

10/6

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INVESTIMENTOS		2.479.120	2.479.120
16915763.115.0001	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS		1.199.120	1.199.120
	GRUPO DE DESPESA :			
	INVESTIMENTOS		1.199.120	1.199.120
16915763.115.0002	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E DE ABRIGOS PARA TAXIS		1.280.000	1.280.000
	GRUPO DE DESPESA :			
	INVESTIMENTOS		1.280.000	1.280.000
10/7	TOTAL	2.479.120	3.918.880	6.398.000

NOTA: .A) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Internacional Fund For Agricultural Development - FIDA e oferecer garantia real e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Distrito Federal, contratar financiamento, junto ao International Fund For Agricultural Development, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores no Cerrado do Distrito Federal, no valor de 3.300.000 SDR (Três milhões e trezentos mil Special Drawing Rights) que, ao câmbio do dia 15 de julho de 1992, correspondem a US\$ 4.773.780,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta dólares americanos), que serão atualizados na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo fica condicionado à observância da Resolução nº 036, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, outorgar contragarantia real ao Tesouro Nacional, atendendo ao que dispõe o artigo 3º, § 1º, alínea "e" da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros decorrentes de financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Redação Final
PROJETO DE LEI Nº 577, de 1992
Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Suplementar até o limite

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a abrir
Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal para o exercício
financeiro de 1992(Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o
limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para
atender à programação constante do anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do
disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial
de dotações orçamentárias indicada no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00		
CREDITO SUPLEMENTAR			FISCAL		
ANEXO A LEI No.		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
01000	CAMARA LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
01001	CAMARA LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
	LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
	PROCESSO LEGISLATIVO		2.000.000	2.000.000	
	ACAO LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
01010012.029.0000	MANUTENCAO DA CAMARA LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.000.000	2.000.000	
01010012.029.0001	IMPLANTACAO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA		2.000.000	2.000.000	
	GRUPO DE DESPESA :				
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.000.000	2.000.000	
13/ 1	TOTAL		2.000.000	2.000.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00		
CANCELAMENTO			FISCAL		
ANEXO A LEI No.		PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DO TESOURO		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.000.000		2.000.000	
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.000.000		2.000.000	
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.000.000		2.000.000	
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2.000.000		2.000.000	
	ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.000.000		2.000.000	

07070311.068.0000	FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO	2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	2.000.000	2.000.000
07070311.068.0001	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	2.000.000	2.000.000
32701	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF	2.000.000	2.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.000.000	2.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.000.000	2.000.000
	ASSISTENCIA FINANCEIRA	2.000.000	2.000.000
03000311.078.0000	APLICACAO COM RETORNO	2.000.000	2.000.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	2.000.000	2.000.000
03000311.078.0002	APOIO AS MICRO-EMPRESAS	1.000.000	1.000.000
	GRUPO DE DESPESA :		
	INVESTIMENTOS	1.000.000	1.000.000
03000311.078.0003	APOIO DE FINANCIAMENTO DE INSUMOS BASICOS AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA	1.000.000	1.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO				FISCAL	
ANEXO A LEI No.		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	GRUPO DE DESPESA :				
	INVESTIMENTOS	1.000.000		1.000.000	
13/ 3					
TOTAL		2.000.000		2.000.000	
NOTA: (x) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total					

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AO PARLAMENTO
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES

PROJETOS EM FASE DE APRESENTACAO DE EMENDAS PERANTE AS
COMISSÕES

A) CONSTITUICAO E JUSTICA
- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 549/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Roque.

Prazo para Emendas
19 dia 08/09/92
último dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 550/92, de autoria do Deputado José Edmar, que regulamenta as atividades de vendedores ambulantes no Distrito Federal, e de outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 08/09/92
último dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 551/92, de autoria do Deputado José Edmar, que autoriza o Poder Executivo a proibir a utilização de garagens coletivas e cobertas para a circulação, estacionamento e guarda de veículos ou máquinas, movidos a óleo diesel e de outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 08/09/92
último dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 553/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público coletivo para os estudantes menores de dezesseis anos, nos trajetos entre os assentamentos de Lucena Roriz e a Ceilândia, e Santa Maria e o Gama.

Prazo para Emendas
19 dia 08/09/92
último dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 554/92, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que modifica o Brasão de Armas de Brasília.

Prazo para Emendas
19 dia 08/09/92
último dia 22/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 557/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto que autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 10/09/92
último dia 24/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 558/92, de autoria do Executivo Local que autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 559/92, de autoria do Deputado Padre Jonas que dispõe sobre a alteração das normas e gabaritos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 560/92, de autoria do Deputado Gilson Araújo que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apoio e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 561/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy que isenta do pagamento de tarifas de serviços de esgotos sanitários às entidades assistenciais e beneficentes declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 562/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 563/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.788.714.000,00 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros) em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 564/92, de autoria do Executivo Local, que institui o Programa Especial de conversão de débitos fiscais em investimento - PROQIF, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 565/92, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 566/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, modificando a Lei nº 234 de 15.01.92.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 567/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias e edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 568/92, de autoria dos Deputados Rose Mary Miranda e Fernando Naves, que altera a Lei Nº 226/92, de 30/12/91, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92

último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 569/92, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que dispõe sobre a permissão para exploração de serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 570/92, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que dispõe sobre o Programa Cooperativo de Ensino e Educação Integral PROENSINO, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 571/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que dispõe sobre a instalação de dispositivo antipoluidente nos órgãos Públicos e Empresas Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 572/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que reconhece entidades representativas e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 573/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que altera dispositivo da Lei Nº 227 de 09 de Janeiro de 1972.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 574/92, de autoria do Deputado Maurício Silva, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor SEVERINO VILARINDO LIMA, Presidente do Conselho de Pastores do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 575/92, de autoria do Deputado Maurício Silva, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

- PROJETO DE LEI Nº 576/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Programa de Manutenção Permanente no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 22/09/92
último dia 06/10/92

B) ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 325/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre o fornecimento gratuito para acondicionamento de compras e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 327/92, de autoria dos Deputados Rose Mary Miranda e Jorge Cauhy, que autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência ao Idoso - CEDAI e o Fundo Distrital do Idoso, no âmbito do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 350/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 372/92, de autoria dos Deputados Lúcia Carvalho e José Edmar, que dispõe sobre a regulamentação da propaganda nos veículos de transportes coletivos.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 390/92, de autoria do Deputado Benício Tavares, que prescreve a obrigatoriedade de que todos elevadores públicos ou particulares de Brasília devam conter números em alto relevo de modo a propiciar sua utilização por deficientes visuais.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 419/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que estabelece normas e critérios para abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 424/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que concede estímulo a pessoas domiciliadas no Distrito Federal que doarem, em vida, órgãos passíveis de serem transplantados, quando de sua morte, com o propósito de restabelecer funções vitais à saúde.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 426/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para Fisioterapeutas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 432/92, de autoria do Executivo Local, que altera a denominação e a categoria do cargo em comissão que especifica do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

C) ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 293/91, de autoria do Deputado Padre Jonas, que autoriza o Governo do Distrito Federal a elevar o percentual de Representação Mensal do Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 333/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 351/92, de autoria do Deputado Pedro Celso, que autoriza o Poder Executivo a criar sistema de Capacitação e Profissionalização de Pessoal para a área sócio-cultural.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 370/92, de autoria do Deputado Wasny de Roura, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para psicólogos na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 376/92, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz, que dispõe sobre áreas destinadas as ligas de futebol amador para práticas de futebol e campo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 377/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros, que autoriza o Governo do Distrito

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2853

Aos 08 dias do mês de setembro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI V. NHADELI PAPADÓPOLIS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2852.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1726/87 - Convênio nº 053/87 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Serviço Social e Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 185/92-GAB/SDSAC, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 327; b) devolver os autos à 3a. Inspectoria de Controle Externo para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0119/90 - Contrato nº 420/89 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 436-437.

PROCESSO Nº 0367/91 - Convênio nº 072/90 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Desenvolvi-

TRIBUNAL DE CONTAS

Federal a reservar área que especifica para as atividades cultural, recreativa, política de comércio ambulante e dá outras providências.

Prazo Para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 409/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de reservatórios de área destinada ao consumo humano nos prédios e condomínios residenciais e comerciais e repartições públicas do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETOS DE LEI Nº 440/92, de autoria do Deputado Paniel Pacheco, que dá a denominação de Parque Ecológico "Ezequias Heringer" do "Parque do Guará".

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 450/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus e Manoel Andrade, que cria o Núcleo Rural Engenho das Lages na Região Administrativa do Gama, transforma em Agrovila e povoado ali existente e dá outras providências.

Prazo Para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

- PROJETO DE LEI Nº 472/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que ficam obrigados a utilizar material descartável ou esterilizável, os profissionais que determina e dá outras providências.

Prazo para Emendas
19 dia 15/09/92
último dia 29/09/92

Observação: Os prazos das proposições acima, foram alterados, por força da publicação da Resolução nº 053/92 em 11/09/92.

mento Urbano e Indústria, Comércio e Turismo, com a intervenção da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 608/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 492/92; b) fazer à NOVACAP a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 294; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitados na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 1488/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS SANTANA SENA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5870/91 - Tomada de contas dos agentes de material da então Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço até o resultado final das matérias tratadas nos Processos nºs 5920/91 e 2135/92.

PROCESSO Nº 6730/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional de Brazlândia, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimentos de fundos arrolados na folha 15; b) por medidas cautelares, sobrestar o julgamento das contas em questão até o resultado final da matéria tratada no Processo nº 3204/87.

PROCESSO Nº 1365/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo, bem como do Ofício nº 916/92-SHIS, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 729/92; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2352/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2583/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma RCC - Construções e Incorporações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2974/92 - Ata da 287a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos junto à 2a. Inspeção de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3011/92 - Convênio nº 004/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) fazer à SHIS a recomendação indicada no item 2 do referido voto, folhas 14; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1450/91 - Aposentadoria da servidora AMÉLIA ELOY SANTANA BRAGA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 7459/91 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do balancete em pauta; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta)

ta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 97-98; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins alvitados na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2519/92 - Convênio nº 086/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde/Fundação Hospitalar, e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Saúde e o Município de Luziânia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 2549/92 - Termos Aditivos A a D ao Contrato nº 554/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 2550/92 - Termos Aditivos A a D ao Contrato nº 558/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERVENG CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia;

PROCESSO Nº 2552/92 - Termos Aditivos A a C ao Contrato nº 569/91 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma L. Costa Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 2560/92 - Termos Aditivos A a E ao Contrato nº 576/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes e de seus aditivos, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) relevar, também, as falhas relacionadas com a inobservância de dispositivos do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, por terem motivado recomendação àquela Entidade, conforme Processo nº 1664/92.

PROCESSO Nº 2999/92 - NE nº 279/92-SAT e outras;

PROCESSO Nº 3090/92 - NE nº 012/92-RA-I e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3851/92 - Ofício nº 504/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para encaminhamento à Corte de 13 processos de aposentadoria, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3852/92 - Ofício nº 509/92-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa à Corte de processos de aposentadoria, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.

- O Tribunal, tomando conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogados os prazos, nos termos dos votos do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0324/89 - Denúncia formulada a respeito de atos supostamente ilegais, ocorridos na antiga Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente de fls. 87 e seguintes, autorizou a remessa de cópia da petição de fls. 02-04 à Procuradoria Geral do Distrito Federal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época, o titular da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1151/89 - Programa de trabalho do FUNDEF para o exercício de 1989. Aos autos juntou-se resultado de inspeção realizada na antiga Secretaria da Fazenda e no Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando insatisfatórios os esclarecimentos prestados pelo BRB, autorizou a 5a. ICE a

realizar, oportunamente, inspeção naquele Banco com o objetivo de levantar a real situação dos mutuários inadimplentes de que tratam os autos.

PROCESSO Nº 2773/89, com representação da 2a. ICE a respeito do não atendimento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar ao DETRAN-DF os termos do Ofício GP nº 503/92, alertando-o para as sanções previstas na Lei nº 91/90.

PROCESSO Nº 0655/90 (apensos: Procs. nºs 744, 2080 e 657/90) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, conceder ao Sr. JEFFERSON BUENO prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 31.07.92, para atendimento da deliberação exarada no inciso VIII do Ofício GP nº 798/92, devendo ser feita comunicação neste sentido à entidade para ciência do interessado.

PROCESSO Nº 0177/91 - Termo de Permissão de Uso de nº 814/FZDF e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar insatisfatoriamente atendida a diligência de que trata o Ofício GP nº 646/92; b) acolher as propostas formuladas nos itens II a IV do referido voto, fls. 77; c) alertar aquela Entidade para as sanções previstas no art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 6239/91 - Tomada de contas da agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em pauta e determinou a expedição da provisão de quitação à servidora ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 6731/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Brazlândia, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em apreço, determinando a expedição da provisão de quitação ao servidor EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA.

PROCESSO Nº 6761/91 - Convênio nº 006/92 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes de fls. 11-33 e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0499/92, com representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Autarquia: a) dê cumprimento ao contido no Ofício GP nº 625/92; b) apresente justificativas pelo não atendimento da diligência, alertando-a para o disposto no artigo 182; inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1515/92 (apensos: Procs. nºs 7838, 6534 e 2620/91), originário de representação do Ministério Público junto a esta Corte, abordando diversos aspectos sobre a extinção da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o arquivamento dos Processos nºs 6534 e 2620/91; b) autorizar a formação de autos em apartado da representação de fls. 15 a 20; c) acolher a sugestão contida no item II da instrução de fls. 53 a 54, do Processo nº 7838/91; d) dar prosseguimento à tomada de contas especial noticiada nos autos, levando-se em conta o Processo nº 7838/91.

PROCESSO Nº 2656/92 - Contrato nº 034/90 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu primeiro Termo Aditivo; b) fazer à CODEPLAN a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 17.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1170/87, com o Ofício nº 741/92-GAB/SSP, pelo qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita e justifica prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2703/90 (apenso: Proc. nº 101.000035/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas de veículos daquela Entidade.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 105.

PROCESSO Nº 1173/91 - Nota de Empenho nº 145/90-ARNB e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 059/92-GAB/ARNB e do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 193-194, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1295/92; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3839/91 - Reforma do Soldado PM JOSÉ CARLOS DE CARVALHO XAVIER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 6268/91 - Tomada de contas dos agentes de material da antiga Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em questão, determinando a expedição das provisões de quitação e baixa na responsabilidade dos servidores nominados à folha 01.

PROCESSO Nº 6189/91 - Contrato nº 088/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a Bolsa Nacional de Mercadorias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na CEASA-DF e dos documentos juntados aos autos, com relevação da falha apontada na instrução; b) recomendar àquela Entidade a fiel observância do disposto no Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 3239/92 - NE nº 004/92-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 3596/92 - NE nº 055/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3680/92 - NE nº 573/92-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3834/92 - Ofício nº 517/92-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para encaminhamento à Corte dos processos de aposentadoria relacionados à folha 02, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2635/89 (apenso: Proc. nº 082.007621/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 34-44, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 241/91; b) considerar os servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 49, quites, neste caso, com a FEDF, autorizando a baixa na sua responsabilidade; c) informar àquela Entidade que, para os fins previstos no Ofício GP nº 241/91, cuja providência aqui reitera, o nome correto do terceiro

servidor constante do item 2 desse expediente é VALDEMAR CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 57.110-5; d) autorizar nova inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, de modo a verificar-se a efetiva quitação do débito remanescente.

PROCESSO Nº 2658/89 (apensos: Procs. nºs 061.005580/89, 061.005936/86 e 061.002205/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades na aquisição de produto de uso médico-hospitalar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 70 e 76-104 do apenso Processo nº 061.005580/89, bem como dos demais apensos aos autos, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 1061/91; b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados na alínea b do referido voto, fls. 82, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO Nº 4406/90 (apenso: Proc. nº 061.009863/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de prejuízo causado àquela Entidade, em consequência da realização de 09 (nove) cirurgias plásticas, em caráter particular.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3581/91 - NE nº 144/91-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 114/92 e dos documentos de fls. 73-85, considerando cumprida a diligência ordenada; b) considerar também correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 152/91.

PROCESSO Nº 2988/92 - Ata da 1046a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3240/92 - NE nº 027/92-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0568/90 - Aposentadoria do servidor HENRIQUE PEREIRA GOMES;

PROCESSO Nº 1235/91 - Aposentadoria da servidora GERSONIMA MARIA BARBOSA HERINGER;

PROCESSO Nº 1434/91 - Aposentadoria da servidora EDELWEISS BUENO LOPES;

PROCESSO Nº 1435/91 - Aposentadoria da servidora CRISTINA FERREIRA DA MOTA;

PROCESSO Nº 1437/91 - Aposentadoria da servidora YARA MARIA SILVEIRA TEIXEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2359/90 (apenso: Proc. nº 054.000375/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou o Sr. JURACY FÉLIX DA SILVA em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal, autorizando sua notificação, nos termos do voto do Relator, fls. 38.

PROCESSO Nº 5800/91 (apenso: Proc. nº 082.007216/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Ensino Especial do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço; b) dar ciência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal no item II do referido voto, fls. 18; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins alviados no item III do mesmo voto; d) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2243/92, com o Ofício nº 664/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2449/87 (apensos: Procs. nºs 1619, 1322 e 030.013526/88 e anexos: 12 volumes), originário de atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. Aos autos juntou-se tomada de contas especial para apurar responsabilidades quanto a irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela TERRACAP à Associação dos Servidores daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0433/90 - Aposentadoria da servidora BENEDITA PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3844/90, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o Ofício nº 782/90-GAB/FZ.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Entidade promova a remessa da TCE em referência (Processo nº 073.004219/90), nos termos do art. 158 ou 156 do Regimento Interno, devendo, em caso de não cumprimento desta determinação, apresentar as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 6020/91, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento feito com atraso à Companhia de Eletricidade de Brasília, conforme consta do Processo nº 055.001225/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o DETRAN promova a remessa da TCE em referência, nos termos do art. 158 ou 156 do Regimento Interno, devendo, em caso de não cumprimento desta determinação, apresentar as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 1236/91 - Aposentadoria da servidora MARIA EVANISE PARENTE ELVAS DANTAS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1603/91 - Aposentadoria da servidora VANDA NEIVA RESENDE SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7123/91 - Aposentadoria da servidora NILMA GARRIDO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2127/92 (apenso: Proc. nº 054.000060/92) -

Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde já, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2492/92 - NE nº 145/92-SLU e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do termo de aditamento de fls. 05-06, bem como das Notas de Empenho de nºs 145, 176 e 374/92, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) determinar a baixa do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2711/92 - NE nº 230/92-SLU e outras. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA teceu breves considerações acerca do pronunciamento do Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, do Tribunal de Contas da União, ao ensejo do advento da nova Lei Orgânica da aquela Corte, concluindo por sugerir, com apoio do Plenário, a transcrição na presente ata do mencionado pronunciamento, bem como de sua manifestação.

Manifestação do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA

"Quando da sanção da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o eminente Ministro Decano daquele sodalício, sabiamente, fez um competente e oportuno registro no Plenário do Tribunal, enaltecendo a grande importância do Controle Externo, exercitado pelos Tribunais de Contas do Brasil, congratulando-se com a Casa e com a Nação, pela sanção da citada Lei nº 8.443.

Destaca Sua Excelência que, como no passado, em que Rui Barbosa, Silveira Martins, Serzedelo Corrêa e outros, entenderam e buscaram com tenacidade e bravura a criação de um Tribunal autônomo e independente dos Poderes existentes, com a finalidade específica de tomar contas de todos os que manejam recursos e bens públicos, HOJE, a Instituição do Controle Externo deve ser fortalecida.

Naquela época digo eu, o "fio de bigode" constituía documento bastante em todas as esferas da República.

O fortalecimento dos Tribunais de Contas do Brasil (Sistema de Controle Externo), através de dispositivos constitucionais e legais torna-se atitude imperiosa por parte de todos os homens de bem da Nação Brasileira.

Por isto, Sra. Presidente e Srs. Conselheiros, requeiro sejam transcritos na Ata dos nossos trabalhos, o percuente pronunciamento do ilustrado Ministro Luciano Brandão, do Tribunal de Contas da União, bem como estas minhas modestas palavras".

Pronunciamento do Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

"Agora que a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União foi sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é oportuno fazermos este breve registro da entrada em vigor do nosso Estatuto Básico, tão importante para o exercício de uma eficaz ação judicante e fiscalizadora do Colegiado.

Essa relevância já ficara evidenciada na solenidade de sanção, há poucos dias realizada, quando o digno Ministro da Justiça, o eminente jurista CÉLIO BORJA, discursando no ato, afirmou textualmente, com a autoridade que todos lhe reconhecemos:

"... o Brasil que deseja irrepreensíveis padrões de moralidade no trato do patrimônio público, do Erário e dos serviços do Estado, confia à nobre Instituição, que é o Tribunal de Contas da

União, os meios para que tão alto propósito se alcance".

De todo portanto adequado, no início desta Sessão Plenária, como aliás decidiu, com muita pertinência, a Sra. Ministra ELIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, no exercício da Presidência, o destaque relativo à vigência do novo Diploma Orgânico do TCU, consubstanciado na Lei nº 8.443, de 16 de julho corrente.

O Texto aprovado pelo Congresso Nacional, seguido da sanção Presidencial, guarda, como não podia deixar de ser, perfeita sintonia com as diretrizes gerais da Lei Magna de 1988. Corresponde, assim, às necessidades dos trabalhos do TCU justamente no limiar do segundo centenário de sua existência.

Referindo-nos ao considerável acréscimo de responsabilidades advindo para o Tribunal com a promulgação da Carta Constitucional, já tivéramos o ensejo, em outra circunstância, de aludirmos à urgência de elaborarmos "uma Lei Orgânica ágil e moderna, inovadora de trâmites e procedimentos, incorporando técnicas e métodos expeditos de ação, condizentes com nossas realidades".

Isso em razão de as competências do Tribunal terem sido do sobremodo ampliadas e reforçadas, alcançando o julgamento do universo das contas públicas, e a fiscalização, de caráter operacional, da gestão das unidades governamentais. Além dessas, outras duas vertentes de atribuições foram mantidas ou aditadas: a apreciação das Contas do Governo da República e o registro de atos administrativos referentes ao pessoal civil e militar. De outra parte, consolidou-se o inter-relacionamento com o Congresso Nacional na consecução de ideais comuns.

Creio que a Lei hoje colocada em nossas mãos atende às exigências dos novos tempos vividos pela sociedade brasileira, mais consciente do que nunca na defesa dos direitos da cidadania. Esses reclamos — sentimos todos os que lidamos com a coisa pública — são marcadamente por uma real e eficiente vigilância sobre os gastos oficiais e por uma exata prestação de contas dos que administram dinheiros públicos, com a punição exemplar dos eventuais transgressores, impondo-lhes severas multas de expressivo valor pecuniário.

Hoje, não basta afirmar a verdade constitucional de que, a partir de 1988, os Tribunais de Contas podem mais. Importa, sim, ao mesmo tempo, reconhecer que esse poder mais significa, também, para todo o Sistema, maior soma de compromissos, tendo perante o Legislativo como diante da opinião pública. Esta, em nossos dias, felizmente tão participativa e atuante, torna-se decisiva para o robustecimento cada vez maior das instituições nacionais.

Em outra ocasião, reportei-me ao verdadeiro desafio que se coloca diante de nós, desde o advento da Carta de 1988. Estou convicto de que esse desafio com prazo temporal tornou-se particularmente agudo agora, quando já dispomos dos instrumentos legais, a exemplo do ordenamento hoje saudado, para cumprirmos nossas obrigações e faculdades.

É que — nunca será de mais lembrar — a prescrita revisão constitucional não deixará de considerar, no conjunto de suas avaliações, o desempenho do Sistema Tribunais de Contas. Ela, espera da para o próximo ano, constituirá acontecimento que nos estimula extraordinariamente no exercício de nosso dever. E abonará a confiança em nós depositada pelos Constituintes de 1988, muitos dos quais serão os revisores de 1993.

Nesse sentido, certo estou de que as Instituições de Contas, em suas várias esferas, saberão corresponder à sua missão, sempre voltadas para o bem coletivo.

A essas confirmações do fortalecimento de nossa ação, haverá de seguir-se uma outra iniciativa, não menos premente, como há pouco insistia o Senhor Ministro MARCOS VILAÇA. Trata-se da revisão do Regimento Interno do Tribunal, objetivando compatibilizá-lo com o texto legal recém-sancionado. Deste, saliente-se, constam nada menos que 50 (cinquenta) dispositivos, todos remissivos ao Regimento do Colegiado.

A par disso, cumpre permanecermos mobilizados, alertando as autoridades responsáveis, com vistas a evitar que a alocação

de recursos, já hoje muito aquém das reais necessidades desta instituição, se torne ainda mais precária e insuficiente. E que cortes a leatórios levados a efeito quando da organização da proposta orçamentária ou durante o exercício, prejudiquem e inibam a ação controladora a que constitucionalmente está obrigado o TCU.

Indispensável, pois, uma ação decisiva, revertermos essa tendência, de todo oposta ao desejado. Ou seja: correlacionar as verbas destinadas ao exercício do controle com os montantes a serem controlados.

Além disso, impõe-se, também, em cumprimento ao prazo legal ora fixado, organizar e encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o novo Plano de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal do TCU. Com isso estaremos prestigiando o qualificado corpo técnico e administrativo de sua Secretaria-Geral.

Cuidadosamente elaborada, a Lei Orgânica que acaba de entrar em vigor é consequência de amadurecida reflexão e conclusiva decisão deste Colegiado. É produto portanto do esforço coletivo de todos nós, desenvolvido nas sucessivas Presidências dos dignos Ministros ALBERTO HOFFMANN, ADHEMAR GHSI e CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA.

O Projeto aqui produzido, após longa tramitação e intensa discussão no Congresso Nacional, resultou num apurado e enriquecido articulado, decorrente de árduo trabalho parlamentar. Desse labor é de toda justiça salientar as medidas preventivas, de natureza cautelar, introduzidas no Substitutivo de autoria do nobre Senador PEDRO SIMON, afinal aprovado na Câmara dos Deputados.

Concluindo, reafirmo que a nova Lei Orgânica da Central Instituição de Contas do Brasil eliminou práticas restritivas de ação, cuja supressão era ansiosamente aguardada. De outra parte, incorporou, em seus dispositivos, atualizados e funcionais métodos de controle da legalidade e moralidade da administração pública. Isto nos coloca na honrosa companhia de outras Entidades nacionais congêneres, notadamente a do Tribunal de Contas da Comunidade Européia, sem dúvida o Estado mais moderno dentre os Estados-Nações.

Por tudo isso justifica-se, Senhor Presidente Ministro CARLOS ÁTILA, o registro que ora faço, inspirado na elogiável iniciativa da Senhora Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, que tão dignamente presidiu esta Casa no período em que Vossa Excelência representou, com habitual relevo, a Instituição de Contas do Brasil na Quarta Reunião do Conselho Diretivo do OLACEFS".

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2854

Aos 10 dias do mês de setembro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2853.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1496/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0439/91 (anexo: 01 volume) - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 024/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 2431/91; b) convalidar a absorção das multas mencionadas nos autos; c) devolver o processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no item c da instrução de fls. 207.

PROCESSO Nº 0972/91 - Contratos de nºs 039 e 040/90 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 34-36 e 40-42, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1272/91; b) determinar àquela Entidade que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe à Corte cópia do edital da Carta Convite nº 003/91.

PROCESSO Nº 1591/91 - Relatório de auditoria programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para verificar aspectos relacionados com a receita da Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 60-61 e 71-72 e da documentação de fls. 62-69, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 701/92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 78; c) ordenar a baixa dos autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4254/91 - Atas das 1339a. e 1340a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 204/92-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 694/92, com relevação da falha apontada na instrução; b) alertar a TERRACAP que o descumprimento dos prazos fixados nas decisões exaradas por esta Corte, enseja aplicação de multa, na forma do art. 182 do Regimento Interno; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4455/91 (apenso: Proc. nº 4458/91), originário de expediente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, pelo qual aquela Secretaria, a teor do que dispõe o artigo 143, § 2º, do Regimento Interno, relaciona os órgãos que descumpriram o prazo determinado no § 1º do citado artigo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 36-40, considerando cumprida a determinação plenária do dia 02/04/92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas alíneas b e c do referido voto, fls. 47-48; c) alertar os órgãos citados nas alíneas b e c da instrução de fls. 44 sobre o disposto nos arts. 151, 167, inciso III, letra a, e 182, inciso III, do Regimento Interno; d) devolver os autos à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 6410/91 - Tomada de contas especial realizada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em razão de erros no preenchimento de fichas de estoque de medicamentos da farmácia do Hospital Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, com relevação da

falha apontada na instrução; b) acolher as propostas formuladas nas alíneas b e c do referido voto, fls. 21-22; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2555/92 - Termos Aditivos A a E ao Contrato nº 598/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRAJAL - Brasília Ajardinamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos; b) fazer à NOVACAP a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 35; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados na alínea d do mesmo voto, fls. 35-36.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 1723/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZILÁ AZEVEDO DE SOUZA;

PROCESSO Nº 2443/89 - Aposentadoria do servidor ADAIL RIBEIRO DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2295/89 - Aposentadoria do servidor JURACY CARDOSO FARIAS;

PROCESSO Nº 0569/90 - Aposentadoria da servidora REGINA LÚCIA PINHEIRO BRAGA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos de aposentadoria, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6801/91 - Ata da 88a. Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do relatório de inspeção realizada na aquela Entidade e da documentação que o acompanha, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0830/92 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção; b) dar conhecimento à SHIS das falhas relacionadas no item II da instrução de fls. 354 a 358; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas c e d do referido voto, fls. 362-364; d) reiterar àquela Entidade os termos dos Ofícios GP de nºs 1765/88 e 2210/91, alertando-a para o disposto no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno; e) acolher a proposta formulada na alínea f do mesmo voto, fls. 364-365; f) autorizar o encaminhamento àquela Empresa de cópia integral do relatório elaborado pelo órgão de apoio técnico desta Corte.

PROCESSO Nº 1322/92 - NE nº 001/92-SES e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 561/92-GAB/SES e da documentação que o acompanha, considerou cumprida a diligência ordenada mediante o Ofício GP nº 903/92.

PROCESSO Nº 1460/92 - NE nº 028/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1487/92 - NE nº 007/92-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 1489/92 - NE nº 003/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 1502/92 - NE nº 001/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 1505/92 - NE nº 027/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3414/92 - NE nº 165/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3418/92 - NE nº 148/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3590/92 - NE nº 009/92-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2897/88 - Aposentadoria da servidora LÚCIA SOUSA BEZERRA.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria, na forma do voto do Relator, fls. 57.

PROCESSO Nº 0351/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SUELY GERALDO SALOMÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1471/89 (apensos: Procs. nºs 112.010843/90, 2018/92 e 2499/87 e anexo: 01 volume), originário do Relatório de Auditoria nº 002/89-DpA/SEF, realizado pela então Secretaria de Finanças do Distrito Federal na Fábrica de Argamassa Armada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntaram-se tomadas de contas especiais instauradas em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher as propostas formuladas no item I do referido voto, fls. 182; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins alvitrados no item II do mesmo voto, fls. 182-83.

PROCESSO Nº 3627/90 - Convênios nºs 70/89 e 10/91 celebrados entre a então Secretaria de Planejamento do Distrito Federal e o antigo Centro de Apoio à Pequena e Micro Empresa do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente de fls. 110-111 e documentos anexos, considerou cumprida a diligência ordenada mediante o Ofício GP nº 2335/91. Anexos aos autos 11 volumes.

PROCESSO Nº 4415/90 (anexo: 01 volume) - Contratos celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 199-200, nos termos do voto do Relator, fls. 203-209.

PROCESSO Nº 1349/91 - Reforma do Cabo PM JORGE LUIZ SALGADO BRAGA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1386/91 - Contrato nº 2230/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INFRASOLO - Engenharia de Solos e Infra-Estruturas Ltda.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 52-53.

PROCESSO Nº 1611/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CATARINA CORRÊA BASSO REBELATO;

PROCESSO Nº 1648/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARLENÉ RAMOS PAIXÃO;

PROCESSO Nº 1850/91 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4467/91 (anexo: 01 volume) - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 171/92-PRES, considerando cumprida a determinação plenária do dia 13.02.92; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados

na alínea b do referido voto, fls. 219.

PROCESSO Nº 1286/92 - Contrato nº 037/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma NO VADATA - Sistemas e Computadores S/A.- O Tribunal, preliminarmente, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator de fls. 20.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3223/89 (anexos: 02 volumes) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 295-328, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2631/91; b) determinar diligência para os fins indicados nos itens II, III e IV do referido voto, fls. 332-333.

PROCESSO Nº 2701/91 - Resultado dos trabalhos de auditoria realizada na Administração Regional do Núcleo Bandeirante, abrangendo o exercício de 1990 e o período de janeiro a maio de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 042/92-GAB/ARNB e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 175/92; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para as verificações alvitadas pelo Senhor Inspetor da 1a. ICE.

PROCESSO Nº 6462/91 - Contratos nºs 029 e 033/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato nº 029/91, considerando-os regulares, bem como satisfatoriamente atendida a diligência ordenada via Ofício GP nº 985/92.

PROCESSO Nº 0217/92 - Reforma do Soldado PM MARCOS ORNELAS RUAS;

PROCESSO Nº 2446/92 - Pensão militar concedida à Senhora LÉDA MARIA RIBEIRO;

PROCESSO Nº 2572/92 - Pensão militar concedida a GEISIEL LIMA LUCIO e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0920/92 - Ofício nº 064/92-GAB/SEF, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica à Corte o encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 001/92-DPA/SEF à Administração Regional de Samambaia, em cumprimento ao disposto no artigo 114, parágrafo 1º, do Regimento Interno;

PROCESSO Nº 2504/92 - Ofício nº 112/92-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal dá ciência à Corte do encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 003/92-DPA/SEFP à Administração Regional do Paranoá, em cumprimento ao disposto no artigo 114, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, determinou a baixa dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2308/92 - Pensão militar concedida a CÁTIA REGINA MOREIRA DA SILVA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1729/92 - Contrato nº 092/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0062/87 - Tomada de contas especial realizada pela então Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desvio de passes de ônibus e tickets de banho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente de fls. 356, determinou a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2112/90 (apenso: Proc. nº 040.004082/92) - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal sobre irregularidades na execução do Contrato nº 710/89, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o arquiteto SILAS RODRIGUES VARIZO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para retornar o apenso à origem, com o CPF reclamado.

PROCESSO Nº 2613/89 (apenso: Processo nº 1020/89) - Resultado de inspeção especial realizada na então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher a sugestão da instrução de fls. 108.

PROCESSO Nº 1254/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JESUÍNA NERY DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar nova diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas nas alíneas a, b e c do referido voto, fls. 21, com o acréscimo de que os esclarecimentos solicitados na alínea b sejam prestados por certidão, em cujo aspecto foi vencido o Relator.

PROCESSO Nº 1435/92 - NE nº 041/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3267/92 - NE nº 060/92-SOSP e outras;

PROCESSO Nº 3297/92 - NE nº 011/92-IEMA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3018/92 - Atas das 1095a. a 1098a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3978/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO RESENDE COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO Nº 2302/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MONTEIRO DAMASCENO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0827/89 (apenso: Processo nº 2080/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais inservíveis (sucata) do Departamento de Tecnologia daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 92-95, considerando cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 2014/91; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0438/90 - Aposentadoria da servidora IRAHÍ DES ALVES DA COSTA VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório.

rio, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7824/91 - Aposentadoria do servidor DAVID JOSÉ COIMBRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1103/90 (apenso: Proc. nº 101.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 44-55 dos autos e 67-85 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada mediante o Ofício GP nº 1730/91; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado no item III do referido voto, folhas 50; c) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2092/90 (apenso: Proc. nº 072.000023/90) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado em uma pia de mármore, pertencente àquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 81-86, determinando a baixa na responsabilidade do servidor nominado no item II do referido voto, fls. 91; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4765/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar respaldado o não prosseguimento da TCE, uma vez que o bem foi repostado; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7397/91 (apenso: Proc. nº 061.005732/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 50-51; b) ordenar a citação dos servidores nominados a fls. 51, nos termos do mesmo voto.

PROCESSO Nº 1898/92 (apenso: Proc. nº 082.017351/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino La Salle do Guarã. Aos autos juntou-se consulta formulada pela Jurisdicionada sobre o procedimento a ser adotado na fixação do valor dos bens de consumo, para efeito de ressarcimento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço, deixando de conhecer da mencionada consulta, sem prejuízo de se transmitir a necessária orientação à Entidade; b) esclarecer à FEDF que, para fixar o valor do débito apurado em tomadas de contas especiais, o método a ser seguido é o estabelecido no § 2º do art. 156, c/c o parágrafo único do art. 154, ambos do Regimento Interno; c) devolver a TCE àquela Fundação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o ciclo do Controle Interno, conforme estabelece o citado Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2423/92 - Termos Aditivos A, B e C ao Contrato nº 609/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construtora Triunfo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 28.

PROCESSO Nº 2617/92 - Relatório de auditoria programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para verificar aspectos relacionados com a

receita do órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria; b) determinar diligência; a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 40; c) fazer ao SLU a recomendação alvitada no item III do mesmo voto, fls. 40-41.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3352/88 (apenso: Proc. nº 050.002649/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como do comprovante de recolhimento de fls. 61; b) julgar irregulares as contas em pauta, considerando o servidor nominado a fls. 64 quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, com baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0172/89 (apenso: Proc. nº 050.003561/88) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em questão, bem como do documento comprobatório da reposição de bem similar ao desaparecido; b) julgar irregulares as contas em pauta, considerando quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, o servidor nominado a fls. 65, com baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1484/91 - Aposentadoria da servidora VIRGÍNIA CASTILHO LAVOYER;

PROCESSO Nº 1996/91 - Aposentadoria da servidora EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2009/91 - Aposentadoria da servidora AMÉRICA RODRIGUES DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2954/91 (apenso: Proc. nº 054.000415/91) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, julgar irregulares as contas em pauta, sem imputação de débito, por ausência de culpa devidamente configurada; b) considerar o servidor nominado a fls. 11 isento de responsabilidade, neste caso; c) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7396/91 (apenso: Proc. nº 094.000563/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0494/92 (apenso: Proc. nº 054.000624/91) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, em caráter excepcional e por economicidade, determinar o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 80 do apenso, se inscritos, por não ter sido identificado o responsável.

PROCESSO Nº 1500/92 - NE nº 001/92-ArPDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS deu conhecimento ao Plenário haver recebido, na condição de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Ofício nº 11/92-PR-GAB, do Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Roraima, dando conta do clima de entendimento e harmonia que reina entre o Governo do Estado e aquela Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-Presidente, no exercício da Presidência, pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

1ª. Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:190.000.286/92 - PARTES: DF/SEMATEC/SLU X EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA S/A. ESPÉCIE: Contrato nº 051/92. OBJETO: O presente Termo tem por finalidade: executar para o Distrito Federal, através do SLU, a supervisão do serviço de manutenção mecânica e elétrica da Usina Central de Tratamento de lixo de Brasília. VALOR: Cr\$ 98.073.423,00 (noventa e oito milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros) mensais, perfazendo o total de 322.200.000,00 (Trezentos e vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 3490-39, PROGRAMA DE TRABALHO: 1006000212540001, conforme Notas de Emp. nºs 764 e 765/92. VIGÊNCIA: A partir da data de publicação no DODF. PRAZO: 60(sessenta) dias. Publicação no DODF, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.09.92

srs/.

Brasília-DF, 21 de setembro de 1992.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 030.014.923/91.4

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 161/92

CONVENIENTES: DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

OBJETO: Promover Licitação Pública dos imóveis que menciona, de acordo com a Lei nº 128, de 12.11.90 e Decreto nº 12.882, 07.12.90

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.427ª e 1.271ª Sessões,

datadas de 25.05.92 e 04.06.92 e Lei nº 128, datada de 12.11.90 e Decreto nº 12.882/90

VALOR: 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado com a venda dos imóveis

VIGÊNCIA: A partir de 21 de setembro de 1992 e perdurará até o encerramento das alienações dos imóveis e o acerto final de contas entre a TERRACAP e a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 1992

P/SEC. ADM. TRABALHO: JOSÉ RENATO RIELLA

P/TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELOS

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.006.950/85.1

ESPÉCIE: INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO Nº 162/92

DISTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER

OBJETO: Distratar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 15/90, datado de 28.02.90, que tem como objeto o Lote nº 73 (setenta e três) da Qd. 915 (noventa e quinze) — SGA/S, Parte Sudoeste-DF

VIGÊNCIA: A partir de 16.09.92

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 1992

P/TERRACAP: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES e HELENO GILBERTO BARCELOS

P/DISTRATANTE: GERSON VILAS BOAS

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA SISTEMA DE ARQUIVOS DO DISTRITO FEDERAL COMUNICADO

A Coordenadora dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 11.133, de 13 de junho de 1988, comunica que os trabalhos da Comissão encarregada de orientar a elaboração de planos de destinação de massas documentais acumuladas e a reorganização dos arquivos da Sociedade de Abastecimento de Brasília — SAB, composta por representantes da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa; do Arquivo Público do Distrito Federal e da Sociedade de Abastecimento de Brasília—SAB reuniu-se no dia 01 de setembro de 1992 e aprovou a proposta de descarte, sem restrições. A documentação analisada (cópias de correspondência, formulários em branco, notas fiscais, bobinas de máquinas registradoras, guias de depósito bancário, etc.) foi produzida e/ou recebida pela Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB), no período compreendido entre 1970 e 1987, é composta por 3,2 quilômetros de documentação textual sem qualquer valor jurídico-probatório e irrelevante sob o ponto de vista histórico.

Esses documentos estão à disposição dos interessados no Arquivo Geral da SAB, QE 17 — Bloco B — Sobreloja Guará II, de 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas, para consulta ou proposta de solução diversa, durante os próximos 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. Esgotando o prazo, a documentação será descartada, restando uma amostragem representativa da tipologia documental. Colocamos, também, à disposição dos interessados as atas referentes aos trabalhos da Comissão e a relação dos documentos, constantes do Processo nº 075000057/88 SAB.

Brasília, 21 de setembro de 1992

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO
Coordenadora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal vem, através desta, CITAR o servidor FLÁVIO MILHOMEM DE SOUZA, para, no prazo

de 15 dias, efetuar o ressarcimento aos cofres desta Fundação, da importância constante no Processo nº 101.002592/92, cujos valores encontram-se atualizados até o mês de setembro de 1992.

Brasília, 10 de setembro de 1992

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR
Presidente Substituta

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
Nº CI-003/92-CAESB**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AÇO E DE FERRO FUNDIDO, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS, CONJUNTOS MOTOR-BOMBAS E LEITO FILTRANTE PARA SEREM APLICADOS NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RIO DESCOBERTO – ETA – RD, EM TAGUATINGA – DISTRITO FEDERAL – BRASIL.

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS: SÃO PROVENIENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 526-OC-BR CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 073/89-GDF/CAESB, COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E CT 23.892-56, CT-23.891-30-CEF/GDF.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB torna público que às 09:00 horas, do dia 30 de outubro de 1992, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-sede da CAESB, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco “A” nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, a Comissão de Licitação receberá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, objeto da presente Concorrência.

O edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI/PRES, no endereço acima mencionado, até o dia 26.10.92.

Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 04 de setembro de 1992

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

(Dias: 08, 15 e 22)

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB**

COMUNICADO

A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, localizada a EQS 308/309, Bloco “A” – Inscrição Estadual 07057000-0 CGC-MF 00037226/0002-48, comunica o extravio da primeira via da Nota Fiscal série B-4 nº 50258 (via em branco), portanto a mesma passa a ser inidônea para todos os efeitos fiscais.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

**INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL – IEMA-DF**

NOTIFICAÇÃO Nº 014/92-IEMA/SEMATEC

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE – IEMA, com base no disposto no inciso III do art. 58 da Lei nº 041 do DF, de 13.09.89, torna público o AI nº 375 e

NOTIFICA:

Fica o FRANCISCO DE SOUZA, CPF/CGC nº 124.594.108-91, autuado através do AI nº 375 lavrado em 14.05.92, Processo nº 191.000.307/92 por promover parcelamento do solo denominado “IMPÉRIO DOS NOBRES” sem licença do órgão ambiental, incurso disposto nos incisos I, X, XII do artigo 54 da Lei nº 041, de 13.09.89, com aplicação das penalidades de MULTA e EMBARGO prevista nos incisos II e VII do artigo 45 da referida Lei.

Caso o autuado queira oferecer defesa, deverá encaminhá-la ao IEMA/DF, SRTVS, Q. 701, Bloco “A”, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da autuação.

Publique-se.

OTTO TOLEDO RIBAS

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

AVISO

Ref.: A Tomada de Preços nº 016/92-CPL/SLU

ABERTURA: 07.10.1992

HORÁRIO: 10:00 horas

OBJETO: Aquisição de vestuário: Uniformes e calçados. Classe: 2301 e/ou 2302.

Cópias do respectivo Edital encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala 232, Edifício LEX, localizado no SEP SUL, Quadra 702, Bloco “A”, 2º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, horário de 08:30 à 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 21 de setembro de 1992

ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS
Presidente da Comissão

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3.004/92 – Aquisição de material de expediente para reposição de estoque do Almoxarifado/DAMEFP/DF.

DATA DE ABERTURA: 06 de outubro de 1992, às 10:00 horas.

LOCAL: Auditório do Ed. Órgãos Regionais, SAS, Qd. 03, Bl. “O”, 11º andar – Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, no local acima citado, no horário comercial. Informações complementares fone (061) 314-2871 e 314-2866.

(Of. nº 13/92)

Brasília-DF, 21 de setembro de 1992

ANTÔNIO DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da CPL

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3.005/92 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de água mineral/água natural potável de mesa, com gás e sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros e garrafas de 300 ml, destinadas ao abastecimento dos diversos órgãos do MEFP/DF.

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 1992, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala 815 –Ed. Órgãos Regionais – SAS, Qd. 03, Bl. “O” – Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, no local acima citado, no horário comercial. Informações complementares fone (061) 314-2871 e 314-2866.

(Of. nº 13/92)

Brasília-DF, 21 de setembro de 1992

ANTÔNIO DE ARAÚJO MORAIS
Presidente da CPL

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA
E LIVRARIA DO DISTRITO FEDERAL-SINDIPEL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório Papeleria e Livraria do Distrito Federal — SINDIPEL, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca todos os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada as 19:00 horas do dia 29 de setembro de 1992, em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, na sede do SINDIPEL, no SDS Edifício Venâncio II 6º andar (Terraço), sala 603 para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social
- b) Criação da “Contribuição Confederativa” conforme está previsto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Brasília, 21 de setembro de 1992

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

Presidente do SINDIPEL

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DIRAD/COMAP Nº 92/003

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de Vales-Refeição.
DATA DE ABERTURA: 22.10.92 às 09:00 horas.
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 16º andar, Brasília-DF, no horário de 10:00 às 16:00 horas, fone: 061-217-8221.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1992

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Dias: 22, 23 e 24)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 10/92/DRB/DPR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no Art. nº 246, inciso III da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:
Nº 29.607 - COUPON RESTAURANTE S/A, inscrição nº 045.515-1, com a seguinte descrição:

Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ISS devidamente lançado nos livros fiscais, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, julho e junho de 87, no valor originário de Cr\$ 41,45 (Quarenta e hum cruzados e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo.

O débito acima corrigido monetariamente, e aplicado sobre ele os demais acréscimos legais, totaliza Cr\$ 2.055.219,08 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove cruzeiros e oito centavos).

CAPITULAÇÃO LEGAL: Art. 34, II, do Decreto 3522, de 28 de dezembro de 1976.

Fica o autuado INTIMADO, na forma do Art. 247, inciso III da Lei nº 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do Art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Brasília-DF, 16 de setembro de 1992.

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Divisão da Receita de Brasília
Diretor

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS
EDITAL Nº 11/92-SECREFI/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS, tendo em vista decisão de primeira instância nos processos de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, dos contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-OS desta decisão e os INTIMA, na forma do artigo 247, III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação deste EDITAL, pagar o valor da condenação apurado nos respectivos processos.

O não pagamento do débito implicará na imediata inscrição do valor em DÍVIDA ATIVA e cobrança executiva, salvo se apresentado RECURSO à JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, consoante o artigo 257 da supracitada Lei.

Brasília-DF., 14 de setembro de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS
CHEFE

CONTRIBUINTES NÃO LOCALIZADOS

REG.	PROCESSO	AIA	CONTRIBUINTE	NAT.	VALOR CR\$
577/92	137000248/91	17379/91	ANTONIO NEREU PADILHA DE OLIVEIRA	ICM	122.505.449,30
367/92	040000967/92	26688/92	ANTONIO VICENTE BURANELI	ICM	10.068.478,63
458/92	132000056/91	18186/91	AUTO ESCOLA ALVORADA LTDA-ME	ISS	3.900.066,41
614/92	132000298/91	18196/91	COSSIL MÓVEIS LTDA	ICM	1.647.525.624,06
647/92	040007928/91	24095/91	EDSON DE SANTANA	ICM	2.555.118,97
599/92	138000879/91	18239/91	FERNANDES MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA	ICM	245.854.864,54

Brasília-DF., 14 de setembro de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS
CHEFE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 12/92-SECREFI/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS, tendo em vista decisão de segunda instância no processo de AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, do contribuinte abaixo relacionado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-O desta decisão e o INTIMA, na forma do artigo 247, III, da Lei nº 4.191/62, para no prazo de 10 dias, contados do 30º dia da publicação deste EDITAL, pagar o valor da condenação apurado nos respectivos processos.

O não pagamento do débito implicará na imediata inscrição do valor em DÍVIDA ATIVA e cobrança executiva.

Brasília-DF., 14 de setembro de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS
CHEFE

CONTRIBUINTE NÃO LOCALIZADO

REG.	PROCESSO	AIA	CONTRIBUINTE	NAT.	VALOR CR\$
586/92	040000190/90	17203/92	SUNSHINE EVENTOS LTDA	ISS	49.814.094,70

Brasília-DF., 14 de setembro de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS
CHEFE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 24 de setembro de 1992, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 81/92

Recorrente: CEDAT - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

RV 91/92

Recorrente: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
Advogado : José Gilberto Lopes Moreira
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

RV 148/92

Recorrente: SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho
Relator : Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

RV 153/92

Recorrente: SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Onésimo Nogueira Filho

CELY CURADO
Assistente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
Brasília, em 18 de setembro de 1992.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 29 de setembro de 1992, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

REO 176/91

Recorrente: Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho
Recorrido : DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA.
Advogado : José Eustáquio Lopes de Carvalho
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 114/92

Recorrente: PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

RV 149/92

Recorrente: SUPERMERCADOS BEM BOM LTDA.
Advogado : Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

RV 150/92

Recorrente: MÓVEIS CONFORT LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

RV 159/92

Recorrente: MAGRELLA BUTIQUE LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira

Relator : Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, em 18 de setembro de 1992.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 1º de outubro de 1992, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s):

PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

RV 217/91

Recorrente: JAIME JOSÉ DE BESSA - ME
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador João Resende Filho
Relator : Conselheiro Aírton Nazário de Oliveira

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV 69/92

Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO & BINHO LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro João Flávio Iemini de Rezende

RV 152/92

Recorrente: CODIR - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENT. E ASSIST. EMPRESARIAL LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

REO 122/92

Recorrente: Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Recorrido : NOGUEIRA DA COSTA E SILVA LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

CELY CURADO
Assistente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL
Brasília, em 18 de setembro de 1992.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO.MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM VEGETAL DO DISTRITO FEDERAL.

SINDIGRÃOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os associados do sindicato das Industrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal - SINDIGRÃOS, para comparecer a Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 24 de setembro de 1992, às 19:00 horas em primeira convocação ou 19:30 horas em segunda convocação, na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal, no Auditório do 3º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

- 01) Discussão e aprovação da Contribuição Confederativa Patronal;
- 02) Discussão e aprovação do pagamento da mensalidade;
- 03) Discussão de assunto pertinente a Administração do sindicato;
- 04) Assuntos Gerais.

Brasília-DF., 21 de setembro de 1992.

ALOIZIO PEREIRA DA SILVA
Presidente